



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3172 DE 27 DE JANEIRO DE 1.987.

Constitui Comissão de Inquérito para processar servidores da Secretaria de Estado da Fazenda.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamentos na Lei Complementar nº 01/84,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os servidores SAMUEL DOS SANTOS, cadastro nº 45.929, lotado na Delegacia Especializada de Polícia Fazendária (SSP); MARIA GILDA TIMBÓ, cadastro nº 33.817-6, lotada na Auditoria Geral do Estado; EDEN PAULA BRAGA PASSOS, cadastro nº 07.231-1, lotado na Auditoria Geral do Estado, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito para processar servidores da Secretaria da Fazenda abrangidos pela Comissão de Sindicância instaurada em cumprimento do Decreto nº 2.898, de 31 de março de 1.986.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais até o cumprimento das funções que lhes foram atribuídas.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de 23/01/84

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2172 DE 19 DE JANEIRO DE 1984

Constitui Comissão de Inquérito para processar servidores públicos de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Complementar nº 01/84,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam designados os servidores SAMUEL DOS SANTOS, cadastro nº 42.929, lotado na Delegacia Auxiliar de Polícia Paciente (289); MARIA SINDA FERREIRA, cadastro nº 42.817-0, lotada na Auditoria Geral do Estado; EDIRA PAULA BRAGA, cadastro nº 07.231-1, lotada na Auditoria Geral do Estado, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito para processar servidores da Secretaria da Fazenda a serem indicados pela Comissão de Sindicância instaurada em cumprimento do Decreto nº 1.388, de 31 de março de 1984.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais até o cumprimento das funções que lhes foram atribuídas.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado em  
Governador